

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</b></p> <p><b>PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP</b> <b>PROCESSO Nº. 1.005.030/2022</b></p>	<p><b>PMSC/CPL</b></p> <p>Fis. <u>1226</u></p> <p>Assinatura. <u>[Handwritten Signature]</u></p> <p>Matricula <u>2154</u></p>
---	---	---

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP

PROCESSO Nº. 1.005.030/2022

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLAR.

### DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.961.467/0001-96, representada pela Sra. Dalmira Olinda Costa Santos.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 24, conforme o excerto seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em semelhantes termos, consigna o item **23.1** do instrumento convocatório ora impugnado que:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**1.1 TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras públicas, estava marcada para ocorrer em 16/05/2023, conforme extrato publicado no Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e no Diário Oficial da União. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no 23.1 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido na data das 11/05/2023 às 15:50, por meio eletrônico, conforme exigido no instrumento convocatório.

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</b></p> <p><b>PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP</b> <b>PROCESSO Nº. 1.005.030/2022</b></p>	<p><b>PMSC/CPL</b> Fis. <u>1827</u> Assinatura. <u>[assinatura]</u> Matrícula <u>1154</u></p>
---	---	---

## 2. DAS ALEGAÇÕES

A impugnante traz em sua peça a alegação de que a descrição dos itens 187, 188 e 189 abre margem para a oferta de produtos de baixa qualidade que viriam a lesar o órgão e licitantes que prezam pela oferta de produtos de qualidade, comprometendo por consequência a participação e a concorrência dos possíveis fornecedores. Alegando ainda que os produtos citados deveriam exigir estrutura em MDF, laminado melamínico de alta pressão para que pudesse ser ofertado um produto com mais resistência a impactos de pincéis. É o que importa destacar.

### 2.1 DOS PEDIDOS

Após as alegações, pede a impugnante POLEZA COMERCIAL LTDA.:

- *“1. Seja aceito o pedido de impugnação”.*
- *“2. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;”.*
- *“3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.”*
- *“4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.”*

### 3. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

A referida impugnação foi analisada por este Pregoeiro, subsidiado pelo setor requisitante que confeccionou o termo de referência que traz as exigências por ora impugnadas.

### 4. NO MÉRITO

Preliminarmente, faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP**  
**PROCESSO Nº. 1.005.030/2022**

**PMSC/CPL**

Fis. 1228

Assinatura.

1654  
Matrícula

de serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir ou modificar uma cláusula, ou até mesmo alterar a descrição do produto ou serviço a ser adquirido, antes se faz necessário verificar se, realmente, ela está incorreta, restritiva ou ilegal. Além disso, destaco que o ponto atacado pela impugnação é estritamente ligado ao setor requisitante da demanda, tendo em vista que, não cabe ao Pregoeiro e tampouco está entre suas atribuições, definir as especificações do itens a serem adquiridos.

Além disso, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Serra Caiada/RN, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, como exposto que o ponto pleiteado pela impugnante se restringe à álea específica do termo de referência, sendo responsabilidade do setor demandante do certame a devida especificação dos itens a serem adquiridos, então, encaminhamos a peça impugnatória para a secretaria de administração para que pudesse se manifestar sobre as alegações trazidas bem como sobre a possibilidade de alteração do termo de referência. A secretaria por sua vez, manifestou-se nos seguintes termos:

*“No que diz respeito à Impugnação da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, sobre os itens 187, 188 e 189, observamos que nossa descrição estava muito básica e com isso pode ter gerado dúvidas em relação aos pretensos quadros brancos. Trata-se de quadros para lançamento de informações e não para utilização em sala de aula. Para tornar mais claro a nossa pretensão, consultamos o Catalogo de Compras do Governo Federal, <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, e utilizamos códigos ativos que demonstram perfeitamente os itens que este Município deseja adquirir.”*

Mediante o posicionamento da secretaria e a decisão de alterar e aperfeiçoar a descrição dos itens 187, 188 e 189, visando sempre a ampliação da competitividade e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2023 - SRP**  
**PROCESSO Nº. 1.005.030/2022**

**PMSC/CPL**

Fls. 1229

Assinatura.

Matrícula

consequentemente a procura pela proposta mais vantajosa, culminando na alteração do edital para que constem as novas descrições dos produtos, se fazendo necessária a republicação do edital pelos mesmos meios anteriormente utilizados e com os novos prazos constantes em lei.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, por ser tempestiva, reconhecemos a impugnação, e no seu mérito, julgamo-la procedente. Serão alteradas as especificações dos itens impugnados e providenciada a republicação do edital pelos mesmos meios anteriormente utilizados.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no portal de compras públicas, e o respectivo resumo no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Serra Caiada/RN, 17 de maio de 2023.

João Maria de Oliveira Junior  
Pregoeiro